



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA

LEI Nº 261/ 2000 de 15 de dezembro de 2000.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar Distrito no Bairro Saltinho, neste Município de Ribeira – SP.

ANTONIO BENEDITO ITO DIAS BATISTA SANTOS LISBOA, Prefeito do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ribeira autorizado a criar o Distrito do Bairro Saltinho, no Município de Ribeira, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º – As divisas e confrontações do Distrito do Saltinho, de acordo com o disposto no artigo 14, da Lei Complementar n.º 651, de 31/07/90, conforme consta do Laudo/Memorial, realizado pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Governo do Estado de São Paulo, é a seguinte:

“Começa no divisor Palmital-Tijuco, no ponto de entroncamento com o divisor Tijuco - Águas da Bacia Furada”; segue por este último divisor, deixando à direita as águas do rio Tijuco até entroncar com o divisor Salitre – Águas da Bacia Furada; segue por este divisor, deixando, à direita os córregos Salitre, Tororão e Barra Grande até entroncar com o divisor Saltinho – Barra Grande; segue por esse divisor, deixando à esquerda o córrego Saltinho e à direita o córrego Barra Grande até entroncar com o contraforte da margem esquerda do córrego Barra Grande; segue por este contraforte até entroncar com o contraforte que morre na curva do rio Ribeira de Iguape, num ponto situado a 750 m (setecentos e cinquenta metros), a jusante da foz do Ribeirão Grande, em território Paranaense; segue por este último contraforte até o referido ponto.”

ARTIGO 3º – Fazem parte da presente Lei, o Laudo/Memorial e Croqui da área do Distrito do Saltinho, levantada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico mencionado no artigo 2º, e anexados à presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, bem como as relativas à instalação do novo Distrito, serão as constantes das verbas orçamentárias ou suplementares.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 15 de Dezembro de 2000.

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa,
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:
Ribeira, 15 / 12 / 2000.
Maria de Lourdes Santos Lisboa
Secretaria – RG 9.487.444

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório ..
Ribeira, 15 / 12 / 2000.
Iraci Duarte de Camargo – Escrivã